

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

PROCESSO Nº 4980/2022

A empresa **J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.538.923/0001-74, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 65, Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, representada, neste ato, por seu sócio administrador, Sr. **JACKSON GOMES PRUDENCIO**, na forma do contrato social, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, referente ao Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposto no item 4.2 do edital, o prazo para a apresentar impugnação ao edital será de até três dias úteis que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas:

4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, considerando que a data para abertura do certame está agendada para o dia 29.11.22 (terça-feira), o termo final para apresentar impugnação será o dia 23.11.22 (quarta-feira).

Sendo assim, tendo a mesma sido protocolada antes do prazo final, a presente impugnação deverá ser recebida e conhecida, haja vista ser tempestiva.

II. DOS FATOS

Em síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo município de Jahu/SP, na modalidade pregão eletrônico, menor preço POR LOTE, cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO E PRANCHA SEMIREBOQUE NOVOS ZERO QUILOMETRO.

Conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, exige-se:

3. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

3.1 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM:

3.1.1 - ITEM 01: 01 UNIDADE:

CAVALO MECÂNICO - 01 caminhão (cavalo mecânico - 4x2) NOVO, Ano/Modelo não inferior a 2022, na cor branco, duas portas, vidros elétricos, direção hidráulica, ar condicionado, trava elétrica, cabine estendida, todos os elementos de segurança obrigatórios, com PBT mínimo combinado de 23 toneladas, motor a diesel, com potência mínima de 326 cv, com mínimo de 12 marchas a frente e 02 a ré, sistema elétrico 24 volts, freio motor, aro e pneu de socorro, macaco hidráulico compatível com o veículo, e demais itens obrigatórios e de série do veículo como (extintores em validade, triângulo, chave de roda, cinto de segurança, estepe). Deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses para, e possuir assistência técnica em um raio autorizado de até 100 km do município de Jahu/SP.

3.1.2 - ITEM 02: 01 UNIDADE:

SEMI-REBOQUE – PRANCHA / CARREGA-TUDO PLANA – NOVA – para

Rua Piratanga nº 444 - Centro - Jahu - SP - 13201-800 - www.jahu.sp.gov.br
Telefones: (14) 3652-1770/-1824

19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1850"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Jahu

acoplamento em veículo cavalo mecânico (4x2), com acionamento hidráulico, ano/fabricação 2022 ou superior, comprimento mínimo 8,5 mt e largura mínima 3 m, capacidade da carga: mínimo 22 toneladas, capacidade PTB de 29 toneladas. Rampa traseira com acionamento Hidráulico ou Elétrico, composta por 02 eixos, lonas de freio, tambor, cubo e rolamento, pintura total na cor amarelo, placas refletivas e indicativas de comprimento e largura. Pés de apoio com acionamento manual, assoalho misto composto de aço e prancha de madeira de lei com 50 mm de espessura, argolas para amarração distribuídas nas laterais, sistemas de freios ABS, sistema elétrico. Deverá ser composta por pneus novos adequados conforme normas do CONTRAN/DETRAN. Deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses e possuir assistência técnica em um raio autorizado de até 100 km do município de Jahu/SP. Deverá estar equipada com todos os acessórios necessários (caixa de ferramentas em aço, reservatório de água (corote), para-choque homologado, atendendo rigorosamente todas as regras do CONTRAN.

Apesar do edital ser bem elaborado, a escolha em aglutinar o cavalo mecânico e o semi-remoque/prancha em um único Lote, não se mostra a mais vantajosa para a Administração.

A escolha adotada pela Administração acaba restringindo muitas opções disponíveis no mercado, excluindo a participação do certame de excelentes fornecedores, plenamente aptas a satisfazer as necessidades do município.

Ademais, os itens são incompatíveis entre si, assim não podendo ser licitados em lote único.

Desse modo, como restará comprovado, ao realizar a divisão do objeto, a Administração estará dando a oportunidade de muitos fornecedores apresentarem propostas, como concessionárias que comercializam os cavalo mecânico e empresas que comercializam o

semirreboque/prancha, assegurando, assim, uma maior competitividade, melhor oferta e a igualdade de condições a todos os concorrentes.

III. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, deve ser levado em consideração, que toda e qualquer licitação se destina a investigar para a Administração a melhor proposta para a efetivação de seus interesses, com a qualidade necessária e o menor custo possível, balizando-se por normas fundadas sobre princípios que assegurem a competitividade e justo preço.

Considerando a possibilidade da realização de licitação por Itens ou Lotes, a orientação geral é a de que seja preferida a licitação por Itens separados, quando o objeto assim permitir, pois este será um formato mais vantajoso para a Administração diante da gerada ampliação da disputa que proporciona. Haverá, então, o parcelamento do objeto em itens, para os quais os licitantes poderão oferecer propostas individuais, diferente do que ocorreria se o objeto divisível fosse agrupado em um único item ou lote.

No caso em tela, trata-se de licitação do tipo Menor Preço por LOTE e, na forma que exige o edital, as licitantes devem apresentar proposta para um único LOTE que abrange dois **objetos distintos, TOTALMENTE INCOMPATÍVEIS ENTRE SI (cavalo mecânico x semi-reboque/prancha)**, uma exigência que dificulta o oferecimento das propostas, acaba restringindo a participação dos interessados no certame e, conseqüentemente, o alcance da proposta mais vantajosa.

a. DO OBJETO DIVISÍVEL (CAVALO MECÂNICO X SEMI-REBOQUE/PRANCHA)

Em relação ao objeto, torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço.

Caso o objeto de natureza licitado for de natureza divisível, ou seja, que não necessita ser adquirido em conjunto, a licitação poderá ser realizada “por itens separados”. Neste caso, o Edital deverá contemplar a participação dos licitantes que poderão oferecer proposta para todos ou para um único item de acordo com o objeto pretendido.

O cavalo mecânico e o semi-reboque/prancha se tratam de objetos distintos, totalmente incompatíveis entre si. São seguimentos distintos, pois a empresa que vende o cavalo mecânico não é a mesma que comercializa o semi-reboque/prancha!

Ambos fornecedores, possuem responsabilidades autônomas.

Ademais, conforme o argumento da Administração em impugnação anterior, nenhuma montadora do país conseguiria vender caminhão que não seja casado com a prancha, visto que a compatibilidade é norma do DENATRAN. Assim sendo, só existem duas compatibilidades: prancha para cavalinho toco ou prancha para cavalinho truck e a especificação do edital é clara: se for para cavalinho truck, a prancha tem que ser cavalinho truck e se for para cavalinho toco, a carreta tem que ser para cavalinho toco.

Não existem empresas que fabriquem/comercializem os dois produtos simultaneamente, ou seja, o argumento da administração é totalmente irrelevante e inexistente.

Conclusão: Após análise dos apontamentos em questão, conclui-se que, a peça foi protocolizada de forma tempestiva, porém não se torna viável a exigência de retificar o edital para o critério de julgamento para: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, visto que tal forma de julgamento possibilitaria a aquisição de itens incompatíveis entre si, uma vez que é necessário que o Caminhão Cavalo Mecânico conte com extrema compatibilidade para com a Prancha Semi-Reboque, não sendo recomendável, de tal modo, adquiri-los separadamente.

Caso mantidas as especificações atuais do edital, sem o simples parcelamento do lote, impossibilitará a participação de inúmeras fabricantes de cavalo mecânico e inúmeras fabricantes de implemento, visto que são objetos totalmente INCOMPATÍVEIS.

Ainda, no caso de objetos distintos, é importante destacar, como não existem empresas que fabriquem/comercializem os dois produtos simultaneamente, a empresa que quiser participar do certame precisará adquirir um dos objetos, o cavalo mecânico ou o semi-reboque/prancha.

Desse modo, arcará não apenas o custo do veículo ou implemento, mas também os gastos que virão em decorrência da aquisição em conjunto. Entre as despesas básicas estão a transferência, o emplacamento, licenciamento, IPVA, seguros, manutenções, etc.

O fornecedor que vende um cavalo mecânico e o semi-reboque/prancha, contrata terceiros para realizar a aquisição e instalação do semi-reboque no veículo. Dessa forma, em

relação ao implemento, quem é o responsável pela garantia, assistência técnica e afins, é o fornecedor do implemento, subcontratado pelo fornecedor do veículo.

A opção mais adequada é a divisão do objeto, um item específico para o cavalo mecânico e outro para o implemento.

Exemplificando, quando se vende o cavalo mecânico e o implemento simultaneamente, o fornecedor do cavalo mecânico é obrigado a adquirir o implemento e realizar a instalação, com isso terá que assumir todos os custos com o veículo e também os custos diretos e indiretos de ambos objetos (garantias, tributação, custo administrativo, logística, etc). Dessa forma, a Administração acaba adquirindo o bem (veículo implementado), pagando bitributação.

O fornecedor do caminhão é obrigado a comprar e revender o implemento. Dessa forma, a administração paga no mínimo 30% mais caro do que adquirir o veículo e o implemento de forma separada.

Sendo assim, a imposição do cavalo mecânico e o semi-reboque/prancha simultaneamente, embora seja a opção previamente escolhida na elaboração do edital, não pode ser considerada a melhor oferta nos moldes da Lei 8666/93.

Ademais, os objetos licitados isoladamente, propiciariam maior competitividade e vantagem à Administração:

Expressa o artigo 15, da Lei 8666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, **deverão**:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Os objetos agrupados no Lote comportam plena divisibilidade por se tratar de objetos distintos, totalmente incompatíveis e sem comprometer o objeto da licitação.

Dispõe o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

Art. 23.

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado **e à ampliação da competitividade** sem perda da economia de escala.

Ao realizar a divisão do objeto, ou seja, item específico para o cavalo mecânico e outro para o implemento (semi-reboque/prancha), haverá um maior número de participantes, trazendo uma economicidade maior ao Poder Público.

Da forma que exige, a Administração adota o padrão de licitar o cavalo mecânico, como se ele fosse o objeto principal e acaba deixando de fora do certame inúmeras empresas que não possuem concessão da marca/veículo para poder revender.

Vale frisar que, os implementos possuem grande valor agregado, muitas vezes, até maior que o próprio veículo. Além disso, as concessionárias que revendem caminhões são pouquíssimas no país, enquanto as fabricantes de implementos são inúmeras.

Ao aglutinar o objeto em Lote único, faz com que qualquer modelo comercializável no país seja praticamente impossível de ser ofertado pela maioria das licitantes interessadas em participar da disputa.

É evidente que o presente edital é formado por objetos diferentes em um único Lote, o que IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participar do pregão, pois a maioria das empresas não comercializa o caminhão e junto com o implemento. Normalmente, são empresas que se dedicam a um único produto ou segmento, dessa forma, são especializadas, e por isso, oferecem o melhor preço.

Diante disso, não é a melhor opção exigir que as licitantes comercializem o caminhão e o implemento, produtos diferentes. Não há vantagem para a Administração, e, tal exigência diminui drasticamente a competitividade do certame e acaba estabelecendo preferências.

IV. DOS PEDIDOS

Diante disso, sabendo que o município sempre agiu com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, **REQUER:**

- a. Seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com efeito para que seja retificado o edital para maior economicidade pública, além de um número maior de participantes na disputa;

- b. Seja retificado o edital com o desmembramento do objeto, dividindo em um item/lote exclusivo para cavalo mecânico e itens/lote exclusivo para o semi-reboque/prancha;
- c. A republicação do instrumento convocatório com a devolução do prazo legal aos licitantes interessados.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Jahu/SP, 22 de novembro de 2022.

JACKSON
GOMES

PRUDENCIO:
02648233970

Assinado de forma
digital por JACKSON
GOMES
PRUDENCIO:026482
33970
Dados: 2022.11.22
11:55:34 -03'00'

J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ Nº 38.538.923/0001-74
JACKSON GOMES PRUDENCIO – SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº 3.597.563 e CPF nº 026.482.339-70

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA**

JACKSON GOMES PRUDENCIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 026.482.339-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3597563, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PREFEITO OSMAR NUNES, 456, MATO ALTO, ARARANGUÁ, SC, CEP 88904172, BRASIL.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYq4KessVysU1COM3KhKZT-K6ZczMKXlWPF2Yw4
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02648233970 - JACKSON GOMES PRUDENCIO

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 65, CENTRO, SOMBRIÓ, SC, CEP 88.960-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE SOLDA; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE SOLDA; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2020

Arquivamento 20203111141 Protocolo 203111141 de 18/09/2020 NIRE 42206287482

Nome da empresa J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245577168383823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/09/2020



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA**

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
JACKSON GOMES PRUDENCIO	150000	R\$ 150.000,00	100 %
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JACKSON GOMES PRUDENCIO que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro ARARANGUÁ-SANTA CATARINA, 18 DE SETEMBRO DE 2020 para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2020

Arquivamento 20203111141 Protocolo 203111141 de 18/09/2020 NIRE 42206287482

Nome da empresa J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245577168383823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/09/2020

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA**

obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

ARARANGUÁ-SANTA CATARINA, 18 de setembro de 2020.

JACKSON GOMES PRUDENCIO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/09/2020

Arquivamento 20203111141 Protocolo 203111141 de 18/09/2020 NIRE 42206287482

Nome da empresa J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245577168383823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/09/2020



203111141

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	J. PRUDENCIO VEICULOS E PECAS LTDA
PROTOCOLO	203111141 - 18/09/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206287482
CNPJ 38.538.923/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020
SOB N: 42206287482

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20203111141

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02648233970 - JACKSON GOMES PRUDENCIO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ nº 38.538.923/0001-74



JACKSON GOMES PRUDENCIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 026.482.339-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3597563, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PREFEITO OSMAR NUNES, 456, MATO ALTO, ARARANGUÁ, SC, CEP 88904172, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206287482, com sede Avenida Getulio Vargas, 65, Centro Sombrio, SC, CEP 88960000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.538.923/0001-74, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE SOLDA; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; REPRESENTANTE COMERCIAL VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; REPRESENTANTE COMERCIAL VAREJISTA E ATACADISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SOMBRIO - SANTA CATARINA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SOMBRIO, SANTA CATARINA, 29 de outubro de 2021.

JACKSON GOMES PRUDENCIO

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx59F1aE1LwCZQXjqrJMc44n3sSmWom21Kv
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02648233970 - JACKSON GOMES PRUDENCIO

Req: 81100001837034

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2021 Data dos Efeitos 29/10/2021

Arquivamento 20217659640 Protocolo 217659640 de 01/11/2021 NIRE 42206287482

Nome da empresa J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 611048366003047

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício





217659640

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	J. PRUDENCIO VEICULOS E PECAS LTDA
PROTOCOLO	217659640 - 01/11/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206287482
CNPJ 38.538.923/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2021
SOB N: 20217659640

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02648233970 - JACKSON GOMES PRUDENCIO - Assinado em 29/10/2021 às 18:42:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/11/2021

Certifico o Registro em 03/11/2021 Data dos Efeitos 29/10/2021

Arquivamento 20217659640 Protocolo 217659640 de 01/11/2021 NIRE 42206287482

Nome da empresa J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 611048366003047

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTD.
CNPJ nº 38.538.923/0001-74



JACKSON GOMES PRUDENCIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 026.482.339-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3597563, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PREFEITO OSMAR NUNES, 456, MATO ALTO, ARARANGUÁ, SC, CEP 88904172, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206287482, com sede Avenida Getulio Vargas, 65, Centro Sombrio, SC, CEP 88960000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.538.923/0001-74, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE SOLDA; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; REPRESENTANTE COMERCIAL VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; REPRESENTANTE COMERCIAL VAREJISTA E ATACADISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ARARANGUA-SANTA CATARINA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

ARARANGUÁ-SANTA CATARINA, 22 de setembro de 2022.

JACKSON GOMES PRUDENCIO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCgfj451978KGIrJ7aZ06tHeXsnZ099R87t86U
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02648233970 - JACKSON GOMES PRUDENCIO

Req: 81200001674395

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223277983 Protocolo 223277983 de 22/09/2022 NIRE 42206287482

Nome da empresa J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137033816643782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício





223277983

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	J. PRUDENCIO VEICULOS E PECAS LTDA
PROTOCOLO	223277983 - 22/09/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206287482
CNPJ 38.538.923/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2022
SOB N: 20223277983

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02648233970 - JACKSON GOMES PRUDENCIO - Assinado em 22/09/2022 às 10:06:00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2022

Certifico o Registro em 23/09/2022 Data dos Efeitos 22/09/2022

Arquivamento 20223277983 Protocolo 223277983 de 22/09/2022 NIRE 42206287482

Nome da empresa J. PRUDENCIO VEICULOS E PEÇAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137033816643782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício